



PROJETO DE LEI N° 2.813, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o cadastro de chaveiro e de instalador de sistemas de segurança e institui o Dia do Chaveiro no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Chaveiros e Instaladores de Sistemas de Segurança no Distrito Federal, a ser Administrado pela Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º Ficam sujeitos ao cadastramento os profissionais confeccionadores de chaves, artesanais ou não, os instaladores de sistemas de segurança, bem como os cursos de formação, habilitação ou treinamento desses ofícios, pessoa física ou jurídica.

§ 2º Considera-se instalador de sistema de segurança quem habitualmente comercializa, instala ou presta assistência técnica a quaisquer dispositivos ou equipamentos de segurança física destinados a imóveis ou veículos.

Art. 2º O órgão responsável pelo cadastro emitirá certificado que deverá estar afixado no estabelecimento do cadastro de modo visível ao público.

Art. 3º As atividades mencionadas no § 1º do art. 1º desta Lei estarão sujeitas à fiscalização e controle e serão previamente



disciplinadas pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 4º Os cadastrados manterão, por meio de formulário padrão, registro das informações dos serviços executados, das vendas realizadas, dos clientes atendidos e a autorização expressa deste na ordem de serviço.

Art. 5º Fica instituído "O DIA DO CHAVEIRO", a ser celebrado, anualmente, na data de 29 de junho.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.